



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 186/2023

Dispõe sobre a participação dos servidores em exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais nas ações de cidadania realizadas ou acompanhadas pela Escola Judiciária Eleitoral — EJE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de envolver os servidores deste Tribunal nas ações de cidadania que visem à aproximação da Justiça Eleitoral aos cidadãos, contribuindo para a prestação de um serviço público de maior eficiência e responsabilidade social;

CONSIDERANDO a competência da Escola Judiciária Eleitoral — EJE — de “promover ações institucionais de responsabilidade social visando ao fortalecimento da cidadania política”, nos termos do art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que “Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.213, de 9 de junho de 2022, que “Estabelece diretrizes para as ações institucionais voltadas à educação para a cidadania política no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais”,

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado, para fins de jornada de trabalho do servidor em exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o tempo despendido nas ações de cidadania, realizadas ou acompanhadas pela Seção de Pesquisa e Cidadania — SEPEC —, da Escola Judiciária Eleitoral — EJE —, ainda que realizadas fora das dependências deste Tribunal.

§ 1º Consideram-se ações de cidadania, de que trata *ocaput*, todos os eventos organizados ou coordenados pela SEPEC, de forma isolada ou no bojo de projetos por ela desenvolvidos, acerca de temas de interesse do público interno e externo com objetivos institucionais.

§ 2º Poderá participar das ações de cidadania o servidor que estiver desempenhando suas atribuições regularmente, vedado o exercício das aludidas atividades durante as suas ausências e afastamentos, ainda que considerados como efetivo exercício.

Art. 2º A participação do servidor, sem prejuízo do exercício de suas funções,

prevista no art. 1º desta portaria, deverá ser previamente acordada com a chefia imediata.

§ 1º A recusa da chefia imediata em autorizar a participação do servidor na atividade socioeducativa deverá ser fundamentada em razões objetivas, que demonstrem a possibilidade de prejuízo ao desenvolvimento das atividades na respectiva unidade de trabalho.

§ 2º Caso o servidor não concorde com a recusa a que se refere o § 1º deste artigo, poderá recorrer à autoridade imediatamente superior àquela a que está subordinado.

Art. 3º O servidor participante das ações de cidadania, por período equivalente à jornada diária total ou parcial, deverá solicitar, após a realização da atividade, o abono de marcação no Sistema Frequência Web, para homologação da chefia imediata.

§ 1º O tempo de deslocamento do servidor para o local onde será prestada a ação de cidadania será considerado para efeito de jornada de trabalho.

§ 2º O servidor comprovará o tempo de deslocamento previsto no § 1º deste artigo por meio da apresentação de bilhete ou declaração de viagem.

Art. 4º Não serão computadas horas extras para a execução das atividades de que trata esta portaria, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e mediante prévia autorização da Diretoria-Geral.

Art. 5º O trabalho desenvolvido pelo servidor nas ações de cidadania será considerado múnus público e, como incentivo, constará como elogio em sua ficha funcional pela relevância do serviço prestado.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput deste artigo receberá certificado de participação e desenvolvimento das atividades nas ações de cidadania, emitido pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 11/07/2023, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4290041** e o código CRC **C82B1A0A**.